



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS em face do Pregão Eletrônico n. 010/2022 – CREA/MA, aduzindo a suposta inserção de exigências ilegais no bojo do instrumento convocatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente há que se verificar a tempestividade da impugnação, constatando-se ser mesma tempestiva.

DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a Impugnante ataca questões de natureza técnica quanto as especificações dos objetos descritos nos itens 01 e 02 do referido Pregão.

Além disso, questiona pontos de natureza jurídica referentes a ausência de informações no Edital quanto a dotação orçamentária que dará suporte à despesa, bem como a exigência de entrega dos veículos no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, consoante preconiza o subitem 17.1 do edital.

Aduz ainda a impugnante que o instrumento convocatório requer veículo zero quilômetro, o que, no seu entender, só poderia ser atendido, por “fabricante ou concessionário credenciado”, nos termos da Lei n. 6.729/79.

Nesse diapasão, traz à baila disposições do Código Nacional de Trânsito para definir o que é, no seu entender, “veículo novo”, traçando um paralelo com a necessidade de registro do referido veículo junto ao “órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência do proprietário”.


Marcelo Caetano Braga Muniz
Pregoeiro Oficial do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Destarte, entende a impugnante que: “(...) a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo”.

Por fim, pugna a impugnante pela inclusão no edital de exigência de cumprimento da Lei Ferrari, com a aquisição de veículos zero quilômetro por empresa autorizada e com concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DOS QUESTIONAMENTOS DE NATUREZA TÉCNICA/ ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Quanto as alegações de caráter técnico, este Pregoeiro submeteu os questionamentos à Assessoria Técnica deste CREA/MA, tendo sido exarado o parecer anexo, parte integrante desta decisão.

DAS ALEGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA

Com relação aos questionamentos atinentes ao edital, notadamente em relação a inclusão de cláusula que limita a participação no certame somente à empresas autorizadas e com concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, enfatizamos que:

Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.


Marcelo Caetano Braga Muniz
Pregoeiro Oficial do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Assim, entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados. É importante destacar que a questão do emplacamento ou a terminologia técnica utilizada para caracterizar o veículo não interfere na especificação do objeto, tampouco desqualifica o veículo como novo de fato.

Com efeito, não cabe aos licitantes, no momento da elaboração de suas propostas a definição do objeto pretendido pela administração.

Os tribunais assim se posicionam quanto ao tema:

“REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O FATO DE O VEÍCULO TER SIDO TRANSFERIDO PARA A EMPRESA RÉ PARA POSTERIOR REVENDA AO CONSUMIDOR FINAL NÃO BASTA PARA DESCARACTERIZAR O BEM COMO NOVO. O VEÍCULO É 0 KM PELO FATO DE NUNCA TER SIDO UTILIZADO E NÃO PORQUE FORA ELE EMLACADO EM DATA ANTERIOR À COMPRA. AUSENTE OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AFERIR A CONDUTA CULPOSA OU DELITUOSA DA RÉ, NÃO HÁ COMO JUSTIFICAR A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. TJ/DF - APL: 23146620088070001 DF 0002314-66.2008.807.0001, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 11/02/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 02/03/2009, DJ-e Pág. 61.

Outro ponto atacado, por meio da impugnação, diz respeito a suposta ausência de informação quanto a dotação orçamentária no Edital.

Com relação a tal alegação, cabe destacar que o objetivo do certame é o registro de preços, não sendo, portanto, necessário a informação da dotação orçamentária.


Marcelo Caetano Braga Muniz
Pregoeiro Oficial do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, lote 08, Calhau, CEP: 65.071-380, em São Luís – MA.

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Decreto n.º 7.802/2013

“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

Frente ao exposto, **CONHEÇO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO** para, no mérito, **JULGÁ-LA *in totum* IMPROCEDENTE**.

São Luís, 13 de outubro de 2022.


MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ
Pregoeiro Oficial CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua 28 de Julho, 240 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

MEMO Nº 002/2022/ASSESSORIA TÉCNICA – ASSTEC/CREA-MA

São Luís, 10 de outubro de 2022.

Ilmo. Presidente CPL,

Adv. Marcelo

Presidente da CPL/CREA-MA

Assunto: Processo ADM 2685920/2022 – Pedido de esclarecimento / alteração do edital referente ao Pregão Eletrônico 010/2022 e pedido de impugnação – NBA 09915/2022.

Prezado presidente,

Em resposta ao pedido de esclarecimento proferido pelo Sr. Alexey Gastão Conselvan – Nissan do Brasil, conforme processo em referência, temos os seguintes comentários/respostas:

Questionamento NISSAN: DA SUSPENSÃO – ITENS 01/02 É o texto do edital: “Suspensão dianteira independente, suspensão traseira com feixe de molas.” Ocorre que, o veículo a ser ofertado pela requerente possui suspensão dianteira braço duplo com barra estabilizadora (double wishbone) e suspensão traseira multilink com molas helicoidais e eixo rígido com barra estabilizadora.

Resposta CREA-MA: Lembramos ao requerente que cabe ao usuário do veículo, atentar para o cenário onde o mesmo será utilizado; no caso, estradas vicinais com difícil acesso, muito alagadiço, rochoso e demais impactos da região, onde o veículo será submetido a diversas irregularidades, onde irá requerer a **estrutura mecânica solicitada**. À NISSAN, pedimos atentar ao teor do código do consumidor – CDC, onde o mesmo é claro quanto ao “atendimento à necessidade/uso do produto por parte do consumidor” (**Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**). Portanto o CREA-MA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua 28 de Julho, 240 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

visando o melhor atendimento às suas necessidades, requer um veículo com esta especificação.

Questionamento NISSAN:DAS RODAS/PNEUS – ITEM 01 É o texto do edital: “Rodas de liga leve com no mínimo aro 16, pneus mínimos 245/60 r16.” Ocorre que o veículo pick-up, modelo Frontier, de produção da NISSAN, vem com rodas de alumínio e pneus 17”.

Resposta CREA-MA: Achamos interessante que a NISSAN reavalie este tipo de alegação, visto que no edital estamos solicitando: “Rodas de liga leve com no MÍNIMO aro 16, pneus MÍNIMOS 245/60 R16.” Ora, estamos solicitando o MÍNIMO, neste caso o entendimento deve pelo MÍNIMO. Se o seu produto possui especificação acima do mínimo, o requisito está atendido.

Questionamento NISSAN: DAS REVISÕES – ITENS 01/02 É texto do edital: “9.9. Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo manual do proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia a cargo da contratada, bem como corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, acessórios e consumíveis (pneus, lâmpadas, limpadores, entre outros), ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.” Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as 3/13 NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado. Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente

Resposta CREA-MA: A realização da manutenção programada do veículo adquirido, deve seguir todos os pré-requisitos e determinações referentes ao manual do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua 28 de Julho, 240 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

proprietário, ou seja, atendimento à tabela de manutenções e custos envolvidos na troca de filtros em geral, óleo, etc. Obviamente teremos envolvidos custos dos serviços e componentes de consumo. Demais itens envolvidos nas manutenções, desde que não suportados pela garantia do veículo, conforme determinado no manual, serão custeados pelo cliente/consumidor.

Questionamento NISSAN: DO AR-CONDICIONADO – ITENS 01/02 É texto do edital: “Ar-condicionado automático/digital.” Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui ar-condicionado manual. Ressaltamos que tal exigência traz onerosidade ao certame, vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratória".

Resposta CREA-MA: A especificação do CREA-MA para este item, leva em conta a praticidade operacional para o modelo automático/digital, até porque todos os veículos adquiridos pelo CREA-MA e utilizados inclusive pela nossa área de Fiscalização, possuem este tipo de ar-condicionado, tornando-se um padrão de uso pelo CREA-MA.

Questionamento NISSAN: DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITENS 01/02 É texto do edital: “Tanque de combustível mínimo de 76 litros.” Ocorre que o veículo a ser fornecido pela requerente possui tanque de combustível com a capacidade de 72 (setenta e dois) litros. Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória e não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Desta forma, pedimos que esta Administração reconheça tal “irrisoriedade” e aceite o veículo ora ofertado. Diante disso, requer-se a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: tanque de combustível com a capacidade de 72 (setenta e dois) litros.

Resposta CREA-MA: Esta especificação dar-se-á pelo fato do veículo em referência ter uma demanda de utilização nas ZONAS RURAIS dos principais municípios do Maranhão (Açailândia, Balsas, Imperatriz, Grajaú etc.); com uma grande extensão territorial e, em sua grande maioria, com difícil acesso à Postos de Combustíveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua 28 de Julho, 240 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

requerendo necessidade substancial de abastecimento. Desta forma, nossa proposta técnica é de manutenção desta especificação MÍNIMA.

Questionamento NISSAN: DA POTÊNCIA – ITEM 02 É texto do edital: “Potência mínima de 204 cv” Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 2.3 L, 16 válvulas, bi-turbo diesel c/ intercooler e injeção direta, com potência de 190 cv @ 3.750 rpme torque de 45,9 kgfm @ 1.500~2.500 rpm. 5/13 NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. O sistema de motor oferecido pela Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, pois possui sistema de injeção direta de combustível, o qual permite um melhor aproveitamento da energia disponível, resultando no aumento do rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência.

Resposta CREA-MA: O importante a entender da especificação de potência mínima para o veículo a ser adquirido, é que estamos considerando os seguintes cenários de operação:

O Veículo será utilizado principalmente em fiscalização da zona rural, onde temos muita área arenosa e alagadiça, requerendo desta forma uma potência mais elevada, tornando a dirigibilidade mais segura;

O veículo requerido no edital, será muito utilizado na região pré-amazônica, onde temos muitos trechos de difícil acesso, onde a maior potência do veículo, influencia diretamente na melhor performance do traslado e eficiência no tempo de transporte / atendimento.

Considerando as premissas acima, podemos concluir que este Conselho necessita de um veículo de alta performance (potência) em atendimento ao processo fiscalizatório, portanto quanto mais alta a potência do veículo, mais eficiência teremos no atendimento às nossas demandas. Outro ponto não menos importante, é que temos sim no mercado, veículos que atendam à especificação mínima de potência.

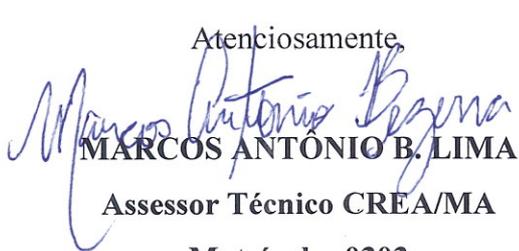


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua 28 de Julho, 240 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Certo de ter esclarecido e/ou dirimido quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO B. LIMA
Assessor Técnico CREA/MA

Matrícula: 0303


Marcos Antonio Bezerra Lima
Engº Mecânico 1109922043 MA
Assessor Técnico CREA-MA
Matrícula: 0333